Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 177/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5907/2023
PROTOCOLO	: 2249335
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADARIO
JURISDICIONADO	: ELIZAMA MEDINA DE AVILA
INTERESSADOS	: SIMEIA A H M MUSTAFA - EPP; MC ROCHA EIRELI ME; HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA; ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP.
VALOR	: R$ 584.724,98
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2023, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; pela **regularidade** da **formalização** da Ata de Registro de Preços n. 6/2023, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Ladário**, tendo por beneficiarias as empresas **Simeia A H M Mustafa - Epp**, **Mc Rocha Eireli Me**, **Home Nutri Comércio de Alimentos** e **Nutrição Ltda, Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Ltda e Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda – Epp**, constando como ordenadora de despesas a Sra. **Elizama Medina de Avila**, secretária municipal de Educação, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2023, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 6/2023, celebrada pela Prefeitura Municipal de Ladário, tendo por beneficiarias as empresas Simeia A H M Mustafa - Epp, Mc Rocha Eireli Me, Home Nutri Comércio de Alimentos e Nutrição Ltda, Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Ltda e Sports Empório , Papelaria e Informática Ltda – Epp, constando como ordenadora de despesas a Sra. Elizama Medina de Avila, secretária municipal de Educação.

O objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para o programa nacional de alimentação escolar, com valor estimado em R$ 584.724,98 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), sendo o valor registrado da empresa Simeia A H M Mustafa – Epp de R$ 376.512,43 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos), o valor registrado da empresa Mc Rocha Eireli Me de R$ 84.085,27 (oitenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), o valor registrado da empresa Home Nutri Comércio de Alimentos e Nutrição Ltda de R$ 53.827,54 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), o valor registrado da empresa Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Ltda de R$ 49.036,08 (quarenta e nove mil, trinta e seis reais e oito centavos) e o valor registrado da empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda - Epp de R$ 21.263,66 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), por meio da Análise ANA-DFE-6211/2023, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-9124/2023, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A Ata de Registro de Preços n. 6/2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para o programa nacional de alimentação escolar, contém as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à prestação dos serviços, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato da ata de registro de preços.

A Ata de Registro de Preços n. 6/2023 foi devidamente publicada no dia 2/5/2023.

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, razão pela qual o procedimento licitatório e formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2023, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2023, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e pela regularidade da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB